

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	14º Batalhão de Polícia Militar Secretaria de Planejamento e Urbanismo
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Cb PM Sheila

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de ajuste/calibração com certificação anual do Inmetro e manutenção com troca de peças para 02 (dois) etilômetros da marca RIBCO, modelo AS-IV, com números de série 094248 e 094514, incluindo suas impressoras específicas.

1.2. Da Contratação

1.2.1. Nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro meio hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Diante disso, a formalização da presente contratação ocorrerá por meio de autorização de fornecimento, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho.

1.2.1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.2.1.2. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do instrumento contratual, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (08/08/2025), tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 49º, do Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 49. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores de até 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o parecer jurídico.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

dico, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for o padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 1º A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas neste Decreto.

§ 2º Aplica-se a previsão do caput às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem a 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1. Do local para realização do serviço

4.1.1. A execução dos serviços de manutenção, ajuste, calibração e certificação anual dos etilômetros ocorrerá na empresa Ribco do Brasil no endereço Rua José Maria Leonardi, 395 - Jardim São Jorge, Pedreira - SP, 13920-304.

4.2. Das obrigações do contratante

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) assegurar ao CONTRATADO as condições necessárias para a execução regular dos serviços, inclusive o acesso aos equipamentos e às instalações onde se encontram;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidor ou comissão responsável pelo ateste da Nota Fiscal e pela verificação do cumprimento das condições contratuais;
- c) prestar as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução do objeto, respondendo tempestivamente às solicitações apresentadas pela CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida comprovação da execução dos serviços;
- e) comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade da execução do objeto;
- f) exercer o direito de rescisão unilateral, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Das obrigações do contratado

4.3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) executar integralmente os serviços contratados de manutenção, ajuste, calibração e certificação anual dos etilômetros, bem como a substituição das peças indicadas, em conformidade com as especificações técnicas, normas do Inmetro e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) disponibilizar profissionais qualificados e devidamente habilitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados obtidos;
- c) apresentar, quando aplicável, laudos, certificados de calibração e relatórios técnicos emitidos pelo Inmetro, que comprovem a conformidade do serviço executado;

- d) cumprir rigorosamente os prazos definidos para a execução do objeto, comunicando previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a realização dos serviços;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os documentos comprobatórios;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento;
- g) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- h) responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente por danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados;
- i) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j) emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada referente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação vigente e as exigências contratuais, como condição para o pagamento devido.

4.4. Da fiscalização e acompanhamento da contratação

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob a forma de empreitada por preço global, considerando que os serviços abrangem um conjunto de atividades técnicas específicas (ajuste, calibração, certificação pelo Inmetro, manutenção corretiva e preventiva, além da substituição de peças), a serem prestadas de forma integrada.

5.2. Os serviços deverão atender às seguintes condições:

5.2.1. Os etilômetros da marca RIBCO, modelo AS-IV, nº de série 094248 e 094514, bem como suas impressoras matriciais, deverão ser submetidos a ajuste, calibração e certificação anual do Inmetro, com substituição das peças indicadas, conforme especificações do fabricante.

5.2.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa Ribco do Brasil no endereço Rua José Maria Leonardi, 395 - Jardim São Jorge, Pedreira - SP, 13920-304 ou em local previamente acordado com o CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo às atividades institucionais.

5.2.3. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis do Inmetro, garantindo a precisão e a confiabilidade das medições, sob pena de rejeição dos serviços.

5.2.4. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Autorização de Fornecimento, devendo eventuais impedimentos ou intercorrências ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE.

5.2.5. A comprovação da execução dar-se-á mediante a apresentação dos certificados de calibração emitidos pelo Inmetro, relatórios técnicos e nota fiscal, servindo como base para o ateste e a posterior liquidação da despesa.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo:

- a) Ao gestor do contrato: o acompanhamento global da execução, a interlocução oficial com a contratada e a adoção de providências administrativas necessárias à boa condução do ajuste;
- b) Ao fiscal do contrato: o acompanhamento técnico-operacional da execução, a verificação da conformidade dos serviços, o atesto das notas fiscais e a comunicação de eventuais não conformidades ao gestor.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração ou por caso fortuito/força maior devidamente justificado, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a termo aditivo.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e celeridade.

6.6. A contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1 O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço contratado e seu fornecimento de forma imediata, integral e sem obrigações futuras.

7.1.2. O recebimento será efetuado em etapa única, de forma definitiva, após a execução integral dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

7.1.3. Para fins de comprovação da execução do objeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de calibração e certificação anual do Inmetro referente a cada etilômetro;
- b) Nota fiscal/fatura emitida conforme exigências legais e contratuais.

7.1.4. Constatadas irregularidades ou falhas na prestação do serviço, o prazo para o recebimento será suspenso até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.5. A aceitação dos serviços e a liberação do pagamento somente ocorrerão após o recebimento definitivo e regular do objeto, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emissão;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. o valor a pagar;

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço que somente pode ser prestado pela empresa RIBCO DO BRASIL, detentora de declaração de exclusividade para manutenção, calibração e fornecimento de peças dos etilômetros modelo AS-IV.

8.1.2. A inviabilidade de competição decorre da circunstância de que somente a empresa RIBCO está apta a realizar a calibração e certificação anual pelo Inmetro, bem como a manutenção técnica com fornecimento de peças originais, condição indispensável para a preservação da garantia, da precisão dos equipamentos e da validade jurídica dos resultados obtidos.

8.1.3. O valor estimado da contratação foi apurado com base na proposta apresentada pela empresa RIBCO, compatível com os preços praticados no mercado e de acordo com os custos unitários discriminados no quadro orçamentário deste Termo de Referência.

8.1.4. Para fins de habilitação, exigir-se-á a comprovação das condições jurídicas e fiscais, sociais e trabalhistas da contratada, nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação municipal aplicável.

8.1.5. Ficam dispensadas as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, dada a natureza do objeto e sua execução imediata.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data de abertura do certame, conforme disposto no Decreto Municipal nº 19.330/2025, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1. Habilitação jurídica

a) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, ou, quando for o caso, documento equivalente apto a comprovar a existência jurídica e a representação do contratado;

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao domicílio ou sede do contratado, compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

f) declaração expressa de que não emprega trabalhador em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Consulta a cadastros restritivos

a) Cadastro de Sanções do órgão licitante (se houver);

b) CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

c) Cadastro do CNJ de Improbidade Administrativa (<https://www.cnj.jus.br>);

d) Lista de inidôneos do TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

8.2.4. Declarações

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração de não parentesco entre membros do quadro societário da empresa e agentes públicos envolvidos no processo, conforme art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Dispensa das demais exigências

8.2.3.1. Dada a natureza do objeto e considerando tratar-se de contratação direta de baixa complexidade e entrega imediata, ficam dispensadas a exigência de qualificação técnico-

profissional, de qualificação econômico-financeira e de declarações adicionais não previstas em lei, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o CONTRATADO que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou inexecução parcial que não comprometa de forma significativa o objeto contratado;
- b) multa, a ser fixada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração, recolhida no prazo estabelecido na notificação;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves que comprometam a execução do contrato ou demonstrem má-fé;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nos casos de infrações de maior gravidade, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos previstos em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação perante a autoridade competente.

9.1.1. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e o histórico do contratado.

9.1.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e da apuração de eventuais responsabilidades civil e criminal.

9.1.3. O CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da infração. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.679,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme detalhamento a seguir:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Total Estimado unitário	Total Estimado
1	UND	02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, AJUSTE/CALIBRAÇÃO ETILOMETRO AS-IV N° DE SÉRIE 094514-094248	1.071,00	2.142,00
2	UND	02	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA IN-METRO N° DE SÉRIE 094514-094248	800,17	1.600,34
3	UND	02	SERVIÇO MANUTENÇÃO IMPRESSORA MATRICIAL DP 1012	175,00	350,00
4	UND	02	PEÇA-SENSOR DE FLUXO DE AR AS-IV ETILOMETROS N° DE SÉRIE 094514 - 094248	652,43	1.304,86
5	UND	02	BATERIA IMPRESSORA MATRICIAL DP 1012	140,90	281,80

10.2. O valor acima encontra-se compatível com o praticado no mercado, considerando a exclusividade da empresa RIBCO e os preços de referência apresentados em sua proposta.

10.3. Ressalta-se que o pagamento será efetuado conforme disposto no item 7 deste Termo de Referência, após a devida comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal exigida.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Dotação
33.002	3.3.90.00.00	1.752.7006	401

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

Jaraguá do Sul, SC, 03 de outubro de 2025.

ARIEL ANTONIO FAES
Major PM / Chefe – P4